

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI Nº 0033-E-99

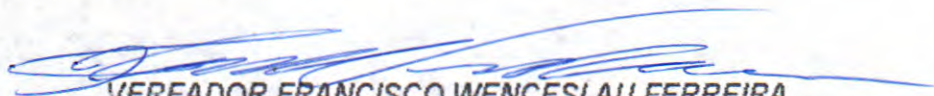
**Assunto: CONCEDE NOVO PRAZO AO CENTRO REDENTOR
PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PARA OBRAS SOCIAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

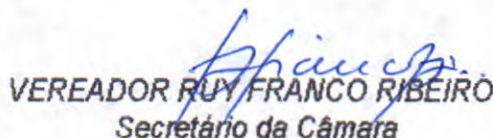
ART. 1º - Fica concedido ao donatário, para construção de sua sede para Obras Sociais, o prazo de dois anos, sob pena de reversão ao Município da área objeto da escritura datada de 02/04/1997.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1999



VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA
Presidente da Câmara



VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
Secretário da Câmara

/GCT/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº .0033-E-99

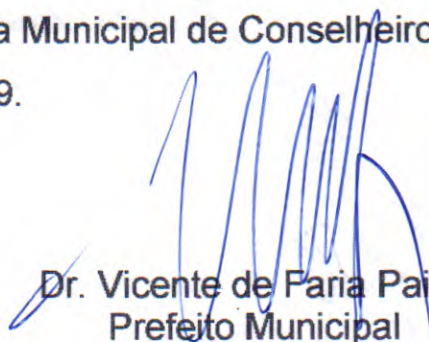
CONCEDE NOVO PRAZO AO CENTRO REDENTOR
PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PARA OBRAS
SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido ao donatário, para construção de sua sede para Obras Sociais, o prazo de dois anos, sob pena de reversão ao município da área objeto da escritura datada de 02/04/1997.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 07 dias do mês de abril de 1999.


Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 0033199
A Provado em 16
Votação: 46 Favoráveis: - Contrários: - Nulos: - Brancos: -
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 4 de _____ de 1999
Presidente _____
Vice-Presidente _____
Secretário _____
2.º Secretário _____

PROJETO DE LEI N.º 033199
A Provado em 20
Votação: 16 Favoráveis: - Contrários: - Nulos: - Brancos: -
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 6 de _____ de 1999
Presidente _____
Vice-Presidente _____
Secretário _____
2.º Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Com amparo na lei 3815/95, modificada pela de nº 4070/96, em 02/04/97 foi outorgada a Centro Redentor escritura de doação do lote 4 da quadra 7 do Bairro Manoel Corrêa, para finalidade específica, ou seja, construção de sede.

Até a presente data a sede não foi construída, encontrando o prazo vencido, o que implica em reversão, mas, no entanto o excelentíssimo senhor presidente daquela instituição solicitou novo prazo para cumprimento de sua obrigação.

Como entendemos que a implantação do centro terá objetivo social, estamos enviando a esta egrégia casa o anexo projeto de lei que concede à donatária novo prazo para edificação de sua sede social, certos de sua aprovação, o que esperamos.

atenciosamente,


Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
0033-E-99

A COMISSÃO DE ECONOMIA POLÍTICA
URBANA - RURAL PARA PARECER
27/04/99
PRESIDENTE

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CONCEDE NOVO PRAZO AO CENTRO REDENTOR
PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PARA OBRAS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS PARA PARECER
27/04/99
PRESIDENTE

FUNDAMENTAÇÃO

É louvável a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei em apreço. E o mesmo preenche os requisitos legais e regimentais para a sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos supra alegados, esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei 0033-E-99, deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 1998

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI 0033-E-99

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CONCEDE NOVO PRAZO AO CENTRO REDENTOR
PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PARA OBRAS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-financeiro, impedimentos para a
tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei 0033-E-99, deva ser
discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 1998

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

4. 5. 98
APROVADO
PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI 0033-E-99

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CONCEDE NOVO PRAZO AO CENTRO REDENTOR
PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PARA OBRAS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-econômico, impedimentos para a
tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei 0033-E-99, deva ser
discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 1998

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

Jose Antonio de Paiva
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

Jose Petronilho dos Reis
VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

/GCT/

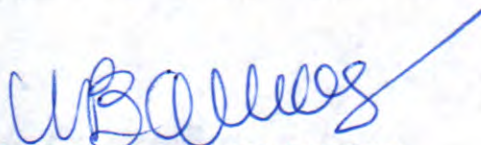
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 0033-E-99

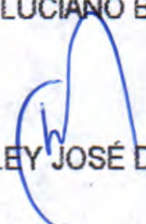
23.99
APROVADO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 0033-E-99, deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MAIO DE 1999



VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS



VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA



VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/GCT/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.305/99

CONCEDE NOVO PRAZO AO CENTRO REDENTOR PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PARA OBRAS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

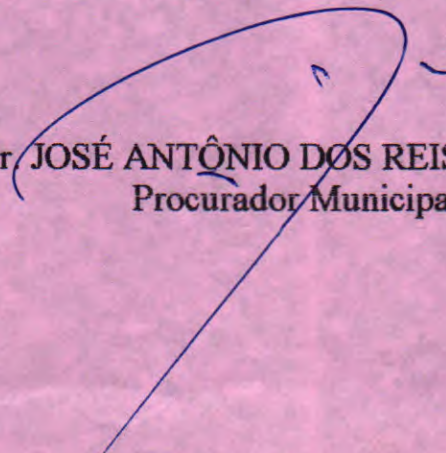
Art. 1º. Fica concedido ao donatário, para construção de sua sede para Obras Sociais, o prazo de dois anos, sob pena de reversão ao Município da área objeto da escritura datada de 02/04/1997.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1999.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal